

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DA TECNOLOGIA STARLINK OU EQUIVALENTE, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INICIAL DOS EQUIPAMENTOS PREVIAMENTE ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DO PROCESSO DE DISPENSA POR MENOR VALOR Nº 002/2026, COM FORNECIMENTO DE DADOS ILIMITADOS, SEM BLOQUEIO DE NAVEGAÇÃO, ADMITIDA POLÍTICA DE USO JUSTO DESDE QUE NÃO COMPROMETA SIGNIFICATIVAMENTE O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.386.444/0001-84, com sede provisória na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, n.º 1.075, bairro Vila Rica, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representada pelo Senhor **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, Vereador-Presidente, regularmente eleito e empossado para a condução do Legislativo Municipal, pelo período de 2025/2026, portador da Matrícula Funcional nº 64, considerando o procedimento de Dispensa de Licitação, e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa **FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.341.603/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, telefone: 0800 740 0800 / (67) 98125-3410, e-mail: facnett@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 75, inciso II, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo nº 011/2026, **adjudicado** em 02 de abril de 2026, **homologado** em 02 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos previamente adquiridos pela Câmara Municipal, por meio do Processo de Dispensa por Menor Valor nº 002/2026, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo desde que não comprometa significativamente o desempenho das atividades institucionais.

Os serviços de internet móvel serão prestados nos veículos oficiais abaixo relacionados:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	ESPÉCIE/ TIPO	ANO/ MODELO	PLACA
	MARCA/MODELO/ VERSÃO			
1.	TOYOTA YARIS AS XS15	SEDAN	2022/2023	RWD2H55
2.	TOYOTA YARIS AS XS15	SEDAN	2022/2023	RWD2H58
3.	TOYOTA SW4	SUV	2025/2026	SML2H23
4.	CHEVROLET TRAILBLAZER HIGH COUNTRY	SUV	2025/2026	SML2H18

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá início a partir da assinatura do contrato e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos de internet via satélite nos veículos indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

3.3. Após a conclusão da instalação e ativação, o serviço deverá estar plenamente disponível para utilização, garantindo o acesso à internet conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, não sendo admitidas interrupções injustificadas na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de **R\$ 65.003,04 (sessenta e cinco mil e três**

reais e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, instalação, ativação, suporte técnico e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Do Reajuste:

4.3.1. O preço permanecerá fixo e irremovível durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato, contados da data da apresentação da proposta, admitindo-se o reajuste somente após esse período, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3. Para aplicação do índice será considerada a data de referência da abertura da proposta, desde que decorridos 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

4.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.9. O descumprimento de obrigações contratuais por responsabilidade da



CONTRATADA poderá ensejar a não concessão de reajuste, mediante decisão motivada da Administração.

4.3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.4. Da Revisão/Reequilíbrio

4.4.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

4.4.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

4.4.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓD REDUZIDO:	014
ÓRG. UNID.	01.0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
FUNÇÃO :	01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO:	01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0002 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJ./ATIV :	2010 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EI. DESPESA :	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar a dotação orçamentária de forma proporcional à efetiva execução do objeto, observadas as condições contratuais, a vigência do contrato e o limite do valor global pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e haja previsão orçamentária.

6.3. Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, observada a mesma classificação orçamentária.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser previamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante termo aditivo.

6.5. As alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo, as condições de execução, a forma de prestação dos serviços, os locais de instalação, bem como os critérios de aceitação do objeto contratual encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

7.2. A execução do objeto compreende a instalação, ativação, configuração inicial e a prestação contínua do serviço de acesso à internet via satélite nos veículos oficiais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante ateste da execução dos serviços e do funcionamento adequado da conexão de internet.

8.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias no prazo a ser definido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços e aos equipamentos instalados, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento do valor estipulado neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos;

10.2. Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;

10.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos veículos para instalação dos equipamentos;

10.4. Indicar os veículos oficiais nos quais serão realizados os serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos de internet via satélite;

10.5. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, podendo intervir para fins de correção, ajuste ou aplicação das sanções cabíveis;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.7. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos de internet via satélite pertencentes à CONTRATANTE, nos veículos indicados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.2. Garantir o fornecimento contínuo do serviço de acesso à internet durante toda a vigência contratual, assegurando seu pleno funcionamento;

11.3. Prestar suporte técnico sempre que necessário, visando à manutenção da qualidade e continuidade do serviço;

11.4. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação;

11.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sempre que necessário;

11.8. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. LIQUIDAÇÃO:

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da comprovação da execução dos serviços de instalação, ativação e funcionamento do serviço de acesso à internet via satélite, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

12.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de referência da prestação dos serviços;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

12.1.5. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar justificativa.

12.1.6. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, bem como na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais e poderão ser cumulativas, conforme a gravidade da infração.

13.5. Os percentuais e condições de aplicação de multas encontram-se detalhados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão poderá ser:

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, a paralisação injustificada dos serviços, a falha na execução do objeto ou a perda das condições de habilitação pela CONTRATADA.

14.4. As alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

14.5. As alterações unilaterais pela Administração poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos legais, à Dispensa de Licitação nº 003/2026, ao respectivo Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2026, que integram

este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não os contrariem.

15.2. Integram ainda o presente contrato, para todos os fins de direito:

- o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- os documentos e condições estabelecidos no procedimento de contratação;
- os esclarecimentos e as eventuais retificações realizadas;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes do processo, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e, em caso de conflito com este Contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo e forma previstos na legislação vigente, como condição para sua eficácia.

16.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o contrato poderá ser publicado em outros meios oficiais de divulgação, conforme normativas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada por meio de correspondência formal, física ou eletrônica, inclusive por e-mail institucional, desde que devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

17.4. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

17.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, sem que haja prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

17.6. Declaram as partes que este Contrato constitui a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinadas*, de tudo cientes.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de abril de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Data: 10/04/2026 16:14:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
P/ CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 009/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 009/2026, Processo Administrativo nº 011/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 009/2026 o servidor público municipal **PAULO EDUARDO ALCAZAS MARTINELLI**, designado para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da câmara municipal de aparecida do taboado/ms, incluindo a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos previamente adquiridos pela câmara municipal, por meio do processo de dispensa por menor valor nº 002/2026, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo desde que não comprometa significativamente o desempenho das atividades institucionais, referente à empresa **FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.341.603/0001-00**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 13 de abril de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO
PRESIDENTE



José Natan de Paula Dias
Prefeito

000124

Matéria enviada por Raquel Santana dos Santos

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026****Processo Administrativo nº:** 011/2026**Dispensa de Licitação nº:** 003/2026**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**Contratante:** Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, inscrita no CNPJ nº 15.386.444/0001-84**Contratada:** FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.341.603/0001-00**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia Starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo.**Valor Global:** R\$ 65.003,04 (sessenta e cinco mil e três reais e quatro centavos)**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**Data da Assinatura:** 10 de abril de 2026**Signatários:****Pela Contratante:** Heberson Galter Custódio – Presidente da Câmara Municipal**Pela Contratada:** Alberto Rodrigues de Souza – Representante Legal

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**RELAÇÃO DOS INSCRITOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026****CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em cumprimento ao disposto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e ao §4º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, **torna pública a relação dos profissionais inscritos** para compor a Subcomissão Técnica destinada à análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2026:

RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

1. ALINE RODRIGUES BARBOSA
2. JOÃO VALFREU PENAJÓ DO COUTO
3. ADEJAIR MORAIS DA SILVA
4. PÂMELA GONÇALVES OLIVEIRA FERNANDES
5. AVERALDO OLIVEIRA FERNADES
6. PATRÍCIA LUCIANA PAULINO ACUNHA
7. JOÃO MARIA DE JESUS MEDEIROS
8. BRENNER RODRIGUES MEDEIROS
9. FERNANDO DE BRITO
10. CAROLINE MARIANNE TORRES CASTELLO SILVEIRA

Informa-se que a sessão pública para sorteio dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada em data a ser oportunamente divulgada, respeitado o prazo legal.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de abril de 2026.

Reine Natane Silva de Almeida Pereira

Agente de Contratação

Milca Aparecida de Jesus

Equipe de Apoio

Valéria Aparecida Blini

Equipe de Apoio

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA ADM Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria ADM nº 001, de 12 de fevereiro de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar

Item	Descrição do Item	Un	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	PREST. DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE COMUM	SERV	11	R\$ 12,50	R\$ 137,50
02	PREST. DE SERVIÇOS DE REGULAGEM PARA PORTA TIPO "BICO DE PAPAGAIO"	SERV	01	R\$ 29,78	R\$ 29,78
03	PREST. DE SERVIÇOS DE TROCA DE CILINDRO MIOLO REDONDO PARA PORTA	SERV	01	R\$ 54,83	R\$ 54,83
04	PREST. DE SERVIÇOS DE TROCA DE MIOLO DE ARMÁRIO DE AÇO	SERV	01	R\$ 39,99	R\$ 39,99
				Total	R\$ 262,10

Fundamento legal – inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 fevereiro de 2025.

Prazo de vigência da contratação – 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Nota de Empenho.

Adjudicação/Homologação – 13 de abril de 2026.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de abril de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

ATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 009/2026 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 009/2026, Processo Administrativo nº 011/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 009/2026 o servidor público municipal **PAULO EDUARDO ALCAZAS MARTINELLI**, designado para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet via satélite, por meio da tecnologia starlink ou equivalente, destinado à utilização em veículos oficiais da câmara municipal de aparecida do taboado/ms, incluindo a instalação, ativação e configuração inicial dos equipamentos previamente adquiridos pela câmara municipal, por meio do processo de dispensa por menor valor nº 002/2026, com fornecimento de dados ilimitados, sem bloqueio de navegação, admitida política de uso justo desde que não comprometa significativamente o desempenho das atividades institucionais, referente à empresa **FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.341.603/0001-00**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 13 de abril de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por Simone Espírito Santo Gomes

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO (Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado)

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Os membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar e aprovar a Empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado para serem utilizados na sede do IPAMAT.

Considerando que foram cumpridos todos os princípios básicos exigidos pela Lei Municipal nº 1.677/2021, e ainda, que será respeitado as legislações pertinentes para a realização da contratação, manifestamos favoráveis a Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado para serem utilizados na sede do IPAMAT para um período de 12 meses.

Este é o parecer final do Conselho Deliberativo do IPAMAT, que será assinado por todos os membros presentes na reunião realizada no dia 13 de abril de 2026.

Aparecida do Taboado – MS, 13 de abril de 2026.

Membros do Conselho Deliberativo do IPAMAT:

1) _____

Edileide Aparecida Xavier da Cruz - Presidente do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

2) _____

Fabricia da Silva Pereira - Secretaria do Conselho Deliberativo do IPAMAT.

3) _____